

Lei n.º 61/69 de 28 de Novembro de 1969

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de São Bonifácio para o exercício de 1970

Ernaldo Stock, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais,

faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do município de São Bonifácio, para o exercício de 1970, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 95.505,40 (noventa e cinco mil e quinhentos e cinco cruzeiros nove e quarenta centavos).

Art. 2.º - A Receita é classificada e por ela cadastrada na forma da legislação em vigor, conforme a classificação geral a seguir:

Receitas Correntes

Receita Tributária	21.300,00
Receita Patrimonial	100,00
Transferências Correntes	44.482,70
Receitas Diversas	480,00
	66.362,70

Receitas de Capital

Alienação de Bens móveis e imóveis	10,00
Transferências de Capital	28.132,70
Outras Receitas de Capital	1.000,00
	29.142,70
	95.505,40

Art. 3.º - A Despesa será assim realizada:

Faculdade Administrativa

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	500,00
Poder Executivo	50000

Gabinete do Prefeito	12.149,20		
Setor de Expediente e Contabilidade	10.490,00		
Setor de Tesouraria e Execução	2.760,00		
Setor de Segurança Pública	80,00		
Setor de Saúde Pública	1.486,70		
Setor de Educação e Cultura	9.300,00		
Setor de Agricultura	3.500,00		
Setor de Obras Públicas	7.900,00		
Departamento Municipal de Estradas de Rolagem	43.199,80		
Setor de Energia Elétrica	4.139,70	95.005,40	95.505,40

Art. 4º - As tabelas explicativas, discriminando a Receita e especificando a Despesa, serão aprovadas por Ato do Poder Executivo:

Art. 5º - Até o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1970 até o limite máximo de 50% (Cinquenta por cento) da Receita Orçamentária estimada, bem como a efetuar operações de crédito nos termos do art. 78 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 6º - Para fins de evitar dispersão e reforçar os programas das várias Unidades Administrativas serão integradas ao Plano Geral de Governo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei, expedirá ato instituindo a Programação financeira para o exercício de 1970, objetivando:

I - assegurar as unidades administrativas uma forma útil e plena de recursos necessários e suficientes a melhorar a execução de seu programa de trabalho.

II - manter durante o exercício e ao mesmo tempo a possível o equilíbrio entre a Receita

arrecadada e a Despesa autorizada, de modo a reduzir no mínimo, eventuais insuficiências das insuficiências de caixa.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 28 de novembro de 1969.

Ass: Ewaldos Stok
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 28 de novembro de 1969.

Ass: Ilma Stok Volante
Secretária Geral